LEI nº 783 - de 29 de dezembro de 1964.

Altera o Art. 2º e seu parágrafo, da Lei nº 750/64, de 21.10.64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º e seu parágrafo, da Lei nº 750/64, de 21.10.64, passam a ter a seguinte redação:

"**Art 2º** Na área mencionada de que é objeto a presente doação o DNER fará construir um conjunto residencial para instalação de seus escritórios e assumirá, ainda as obrigações seguintes:

I – As obras de que trata esta lei deverão iniciar-se no prazo de 1 (um) ano;

II – a contar do início das obras terá 5 (cinco) anos para o término da mesma.

Parágrafo único. O prazo mencionado no item I deste artigo, poderá ter a prorrogação máxima de 120 dias úteis, a critério do Poder Executivo."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 29 de dezembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo